



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Em: 22/07/2020

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de impressão colorida para atividade escolar durante a pandemia.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Prefeito Municipal para contratação de empresa para aquisição de impressão colorida para atividade escolar durante a pandemia, solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalício.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Alvaro Cezar de Assis

Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

22/07/2020

Dra. Zeille Maria de Oliveira

Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PARECER

Ref.: Solicitação da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de impressão colorida para atividade escolar durante a pandemia do COVID-19 do Município de Inajá – Pr.

1. Relatório

A Comissão Permanente de Licitação solicita a este serviço, parecer acerca da possibilidade da **Contratação de empresa para fornecimento de impressão colorida para atividade escolar durante a pandemia do COVID-19 do Município de Inajá – Pr.**, com fundamento no **art. 24, inc. II, da lei de 8.666/93.**

2. Análise

Conforme já exauridamente sabido a licitação é procedimento administrativo formal que busca oportunizar ao poder público adquirir bens e serviços ou realizar obras nas melhores condições financeiras possíveis.

Para tanto, ou seja, a fim de obter a melhor proposta e o mais vantajoso possível em suas contratações é que a Constituição Federal no artigo 37, XXI, determina que “as contratações realizadas pela administração pública têm que ser feitas através procedimento licitatório”.

Sendo assim, é de se imaginar que a licitação é a regra para todas as contratações realizadas pelo setor publico. No entanto, é sabido também, que a própria lei admite exceções, ou melhor, a própria lei admite situações em que a licitação está dispensada de ser realizada em face da inviabilidade de concorrência entre os participantes ou então situações outras em que mesmo havendo a possibilidade de competição a administração não estaria obrigada a instaurar o procedimento formal de licitação.

Nesse sendo o contido nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É certo também que sempre que a legislação permitir e a administração optar em dispensar o procedimento formal de licitação, haverá a necessidade de se demonstrar o interesse público imediato, bem como, realizar todos os demais procedimentos indispensáveis para garantir que a administração contrate de maneira rápida, mas, acima de tudo, eficiente, comprovando que o custo com a contratação se deu dentro do preço médio de mercado e que a empresa contratada encontra-se regular quanto a sua situação fiscal e trabalhista, conforme determina a legislação.

Como forma de corroborar tudo o que aqui até agora foi escrito, permitam-nos transcrever trecho da obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de autoria do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

“É usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, da licitação previa para a contratação da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequadas funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria o sacrifício dos fins buscados pelo estado e não a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.”

Sendo assim, superada esta fase conceitual inicial, passemos a análise do caso prático colocado para análise.

Estamos a tratar de **Contratação de empresa para fornecimento de impressão colorida para atividade escolar durante a pandemia do COVID-19 do Município de Inajá – Pr.**

Como já dito, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado, e em casos de urgência.

O artigo 24 da Lei de Licitações, nos seus primeiros incisos estabelece os requisitos de valores para a dispensa de licitação.

Desta forma o que temos é que para se dispensar a licitação o primeiro requisito é o valor do serviço ou obra a ser contratada e o segundo é a contextualização da contratação, ou seja, a motivação para a dispensa.

O primeiro requisito é facilmente observado. Ou seja, o valor da contratação enquadra-se perfeitamente nas regras previstas no inciso II do art. 24, atualizado pelo decreto federal e municipal que regem a matéria.

Já o segundo elemento, no presente caso, também se encontra evidente, ou seja, por toda a documentação juntada aos autos, é possível verificarmos: a necessidade da prestação do serviço; que o valor total dos serviços se enquadra dentro das hipóteses de dispensa; que o valor contratado encontra-se dentro da média de mercado, sendo, ainda, o mais vantajoso; que a empresa contratada se mostra idônea e capaz; bem como encontra-se com suas obrigações fiscais e trabalhistas regulares; e, principalmente, como já dito alhures, o serviço atende interesse público imediato, estando plenamente regular a contratação da forma que se pretende.

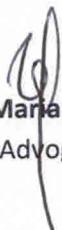
Assim sendo, percebe-se cristalinamente que a pretensão da administração em realizar o serviço descrito na solicitação do Departamento, **é medida de legalidade.**

3. Conclusão

Ante todo o exposto, concluo que a contratação da forma que se coloca atente ao que preconiza os ditames da legislação licitatória vigente, bem como, atende ao interesse público imediato e obedece ao que leciona os princípios norteadores da atividade estatal.

É o nosso entendimento.

Inajá – Pr., 23 de julho de 2020.


Zeille Maria de Oliveira
Advogada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Folha: 1/2

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MARCA HP, PARA IMPRESSÃO DE COPIAS COLORIDAS, PARA USO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO FORNECIMENTO DE ATIVIDADES AOS ALUNOS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDAS ADOTADAS AO ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL.

Processo Adm. nº: 93/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: ESCOLA MUNICIPAL -
Urgência: IMEDIATA
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
40	05.01.2.501.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINIS	3.3.90.39.83.00.00.00	10.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)				
Total previsto:				10.000,00

ITENS:

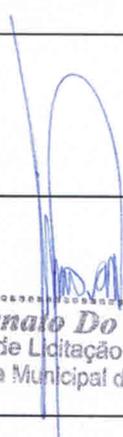
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	23000,000	UND	IMPRESSOES COLORIDAS - COPIAS - COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MARCA HP, INCLUSO (19-02-0443)	0,3000	6.900,00
Total Geral ----->				0,3000	6.900,00

Inajá, 4 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 39 / VIST'

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

Inajá, 4 de Setembro de 2020.


.....
Renato Do Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 93/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inajá, 4 de Setembro de 2020.

.....
CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 93/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO DE FORNECIMENTO / NAO HAVERA
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
F - Local de Entrega: ESCOLA MUNICIPAL
G - Urgência: IMEDIATA
H - Vigência: 12 MESES
I - Objeto da Licitação: LOCACAO DE EQUIPAMENTO MARCA HP, PARA IMPRESSAO DE COPIAS COLORIDAS, PARA USO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO FORNECIMENTO DE ATIVIDADES AOS ALUNOS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDAS ADOTADAS AO ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
40	05.01.2.501.3.3.90.39.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTR	3.3.90.39.83.00.00.00	10.000,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários (Livres)				
Total Previsto :				10.000,00

Inajá, 4 de Setembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 41 / VISTO